



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Ofício nº 099/2014 – GAB

Santa Fé do Sul, 10 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 055/2014, de autoria dos nobres veadores, Evandro Farias Mura e Leandro Mesquita Magoga, informamos que a inclusão do parágrafo quarto ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., não se aplica aos funcionários públicos municipais, detentores do cargo de Fiscal Municipal, haja vista que o Regime aplicado aos referidos funcionários é o “Estatutário”.

Ademais, há de se esclarecer que o artigo 137 da Lei Complementar nº 79/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em suas linhas, cita “Artigo 137 – Ato normativo determinará, após laudo oficial, quais os cargos públicos e as atividades que se classificam como trabalho insalubre, perigoso e penoso, assim como estabelecerá o percentual de acréscimo pecuniário devido a cada cargo ou atividade”.

A par do exposto, informamos ainda, que de acordo com o Laudo Oficial desta Prefeitura, o cargo de Fiscal Municipal não está classificado aos cargos públicos classificados como trabalho insalubre, perigoso ou penoso.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

CIENTE:

11/09/2014  
Magoga

CIENTE:

12/09/2014  
Zaina

Armando Rossafa Garcia  
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.